SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 56/2010/CONEPE

Aprova Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Graduação em Química, Modalidade Licenciatura do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho e dá outras providências.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a legislação que trata das Normas Gerais de Atividades Complementares dos Cursos de Graduação da UFS;

CONSIDERANDO as atividades complementares como componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Consª ROSA MARIA VIANA DE BRAGANÇA GARCEZ,** ao analisar o processo nº 7483/10-56;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Graduação em Química, Modalidade Licenciatura, do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2010.

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 56/2010/CONEPE

ANEXO

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA - LICENCIATURA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A obtenção do diploma de Licenciado em Química, além das disciplinas obrigatórias que integram o currículo, tem como requisito a integralização de 210 horas em atividades complementares.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 2º Serão consideradas atividades complementares para efeito de integralização, aquelas realizadas pelo discente durante a vigência do Curso.

Parágrafo Único: Nos casos de solicitação de integralização das Atividades Complementares realizadas por alunos ingressos no Curso através de transferência de outra IES e mudança de curso, as Atividades Complementares por eles requeridas, serão avaliadas pelo Conselho de Núcleo, que poderá computar total ou parte da carga horária atribuída pela instituição ou curso de origem em conformidade com as disposições deste Regulamento.

Art. 3º As Atividades Complementares do Curso de Graduação em Química Licenciatura, a serem desenvolvidas ao longo do Curso, compõem um conjunto de experiências didático-pedagógicas que admitem, no âmbito do currículo, a articulação entre teoria e prática e a complementação, por parte do estudante, dos saberes e habilidades necessárias à sua formação. Estas devem assegurar flexibilização curricular e interdisciplinaridade à formação acadêmica.

Art. 4º São consideradas atividades complementares:

I. atividades de iniciação a docência, á pesquisa e a extensão: participação em pesquisa e projetos institucionais voltados à docência, à pesquisa e a extensão;
II. atividades de participação com ou sem apresentação de trabalho em eventos técnico-científicos, semanas acadêmicas, seminários, simpósios, conferências, congressos, jornadas e outros da mesma natureza;
III. atividades de organização de eventos técnico-científicos e palestras oferecidas: semanas acadêmicas, seminários, simpósios, conferências, congressos, jornadas e outros da mesma natureza;
IV. publicação de trabalhos em anais de eventos técnico-científicos; premiação de em concursos de melhores trabalhos;
V. participação discente em instâncias colegiadas em comitês e comissões de trabalho na UFS, bem como em entidades estudantis e como membro de diretoria;
VI. cursos regulares de língua estrangeira ou informática;
VII. experiências profissionais e/ou complementares: realização de estágios não obrigatórios cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão, participação em projetos sociais governamentais e não governamentais e participação em programas de bolsas da UFS;
VIII. realização de cursos de extensão, e,
IX. atividades artísticas culturais como: produção ou elaboração de vídeos e softwares relacionados a área de formação.

Parágrafo Único: Quaisquer outras atividades que o discente considere relevante para sua formação profissional poderão ser apresentadas ao Núcleo, cabendo ao Conselho de Núcleo a validação ou não das mesmas, bem como a atribuição das horas das atividades que julgar adequada. Tal solicitação deverá ser feita em requerimento escrito, instruído com os elementos probatórios que o discente entenda pertinentes à homologação da atividade desenvolvida.

Art. 5º O aproveitamento das Atividades Complementares estabelecidas no artigo anterior exigirá os requisitos abaixo:

I. atividades de iniciação à docência, à pesquisa e à extensão: relatório do professor orientador e/ou do supervisor, declarações dos órgãos/unidades competentes;
II. atividades de participação e/ou organização de eventos técnico-científicos e palestras oferecidas: certificado e/ou declarações de participação como assistente organizador ou palestrante;
III. apresentação de trabalho em eventos técnico-científicos: certificados de apresentação;
IV. publicação de trabalhos conforme descritos no inciso VI: cópia da publicação com apresentação da referência do livro, periódico ou outros;
V. participação discente conforme descrita no inciso VII: declarações dos órgãos/unidades competentes, cópia de atas de homologação do ato de posse ou portarias;
VI. estágios extra-curriculares: relatório do professor orientador e/ou do supervisor, declarações dos órgãos/unidades competentes;
VII. cursos regulares de língua estrangeira, cursos de extensão e de estudos realizados à distância: declarações dos órgãos/unidades competentes, e,
VIII. experiências profissionais e/ou complementares: declarações dos órgãos/unidades competentes e relatório do supervisor ou orientador;

Art. 6º O aluno deverá integralizar 210 horas (14 CR) em Atividades Complementares, que deverão obedecer aos limites por atividade de forma a estimular a pluralidade, conforme **Quadro 01:**

QUADRO I

	ATIVIDADES	**Limite Máximo Aproveitamento em Horas (para o conjunto de atividades)**	**Limite Máximo para Aproveitamento em Créditos**
1	Atividades de iniciação à docência, à pesquisa e a extensão.	Até 90 horas	06 créditos
2	Atividades de participação e/ou organização de eventos técnico-científicos e palestras oferecidas.	Até 30 horas	02 créditos
3	Apresentação de trabalho, comunicações em eventos técnico-científicos e publicações diversas; premiação em concurso de melhores trabalhos.	-	02créditos
4	Trabalhos publicados em periódicos científicos indexados.	-	04 créditos
5	Participação discente em órgãos de representação colegiada, em comitês ou comissões de trabalhos na UFS, não relacionadas a eventos e participação em entidades estudantis da UFS, como membro da diretoria.	Até 45 horas	03 créditos
6	Cursos regulares de língua estrangeira.	Até 30 horas	02 créditos
7	Experiências profissionais e/ou complementares.	Até 60 horas	04 créditos
8	Realização de cursos de extensão	Até 30 horas	02 créditos
9	Atividades artísticas culturais como: produção ou elaboração de vídeos e	Até 30 horas	02 créditos

	softwares relacionados à área de formação		
10	Estágio Curricular não Obrigatório	Até 60 horas	04 créditos

Art. 7º Todas as Atividades Complementares devem ser comprovadas pelo próprio discente e analisadas pela Comissão de Atividades Complementares (COMAC).

Art. 8º A avaliação das Atividades Complementares será exercida pela COMAC e posteriormente apreciadas e homologadas pelo referido Conselho.

Art. 9º A Coordenação do Curso após a avaliação das Atividades Complementares pela COMAC e homologado pelo Conselho de Núcleo, tomará as providências cabíveis junto à Pró-Reitoria de Graduação.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. É de responsabilidade do Conselho de Núcleo de Química:

I. implementar Atividades Complementares no âmbito do Curso;
II. designar o número de horas por atividade, até o valor máximo apresentado no Quadro I deste Regulamento, considerando a correspondência da atividade à área de formação;
III. avaliar a compatibilidade das Atividades Complementares com o Projeto Pedagógico do Curso;
IV. constituir a Comissão de Atividades Complementares que irá analisar e aprovar a integralização de Atividades Complementares, e,
V. apreciar e homologar as decisões tomadas pela COMAC

Art. 11. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho do Núcleo.

Art. 12. O presente Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2010

_____